



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

**PORTARIA Nº. 392/2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº. 264, de 23 de dezembro de 2003 e, Considerando pedido formulado pelo servidor em 07 de fevereiro de 2020, através do Processo Administrativo nº 0372/2020, Considerando o Ofício nº 257/2020, expedido em 29 de maio de 2020, pelo Chefe do Executivo ao Município de Volta Redonda-RJ, Considerando o Ofício nº 0483/2020, expedido em 30 de junho de 2020, pelo Chefe do Executivo

do Município de Volta Redonda-RJ a este Município manifestando concordância quanto à permuta entre os enfermeiros Zélio José da Silva e Silva e Taisa Cristina Dantas e, Considerando que o servidor Zélio José da Silva e Silva, encontrava-se em licença para tratamento de saúde, obtendo alta médica a partir de 14 de agosto de 2020;

**R E S O L V E:**

Autorizar a permuta entre os servidores, Zélio José da Silva e Silva, Enfermeiro, matrícula nº. 21/354, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Rio Claro/RJ, com a servidora Taisa Cristina Dantas, Enfermeira, matrícula nº.420212, a partir de 08 de setembro de 2020, com ônus para as Prefeituras de origem. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 08 de setembro de 2020.

**Rio Claro/RJ, 02 de setembro de 2020.**  
**José Osmar de Almeida**  
**Prefeito**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

**DECRETO Nº. 3044, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

**EMENTA:** REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO/RJ, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 61, VII da Lei Orgânica do Município de Rio Claro – RJ.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.017/2020 Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020;

**CONSIDERANDO** que o recurso previsto ao Município de Rio Claro-RJ, provenientes da Lei supracitada será de R\$ 149.060,32 (cento e quarenta e nove mil, sessenta reais e trinta e dois centavos) que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, +Brasil, e será gerido pelo Município de Rio Claro, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer;

**CONSIDERANDO** a reunião do Conselho Municipal de Política Cultural, realizada no dia 25 de agosto, do corrente ano, com participação da sociedade civil ali representada, que tomou ciência do Plano de Ação Emergencial de Cultura e aprovou os termos deste Decreto Municipal que regulamentará a distribuição dos recursos provenientes da Lei de Emergência Cultural, em relação aos Incisos II e III, do Art. 2º da Lei 14.017/2020.

**CONSIDERANDO** que compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**CONSIDERANDO** que compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

**CONSIDERANDO** que compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

**CONSIDERANDO** que cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer, como gestora local, estabelecer os critérios para serem publicados em ato formal, para fins de concessão do subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**CONSIDERANDO** que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 001/2020 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer, que institui a Comissão de Seleção dos Editais e Premiações para acompanhamento de todo o processo, análise, julgamento e validação das propostas apresentadas.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O recurso que será destinado pela União ao Município de Rio Claro/RJ, através da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no valor de total previsto de R\$ 149.060,32 (cento e quarenta e nove mil, sessenta reais e trinta e dois centavos) será aplicado pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de: I - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020; e II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, conforme inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**Art. 2º** Para fins de atendimento ao inciso I do art. 1º do presente Decreto, o recurso será

distribuído, conforme valor mínimo e máximo estabelecido pelo art. 7º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, ficando para tanto, destinado o montante de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para manutenção de 12 (doze) espaços que receberão subsídio no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por 2 (dois) meses.

**§ 1º** Farão jus ao subsídio mensal previsto no caput, as entidades de que trata o inciso I do art. 1º deste Decreto, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e
- VIII - outros cadastros referentes as atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**§ 2º** As entidades de que trata o inciso I do art. 1º deste Decreto deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

**§ 3º** O subsídio mensal previsto no caput somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

**§ 4º** Para fins de seleção serão levados em consideração o impacto econômico sofrido, número de trabalhadores (as), diversidade cultural, tempo de existência, alcance social e geográfico.

**§ 5º** Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso I do art. 1º deste Decreto ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

**§ 6º** Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, os beneficiários do subsídio mensal apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

**§ 7º** Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso I deste Decreto a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

**§ 8º** O pagamento do benefício fica condicionado à **verificação de elegibilidade do beneficiário**, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

**§ 9º** O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do art. 1º desde Decreto apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal, observando o seguinte:

- a) A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
- b) Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz; e
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

**§ 10** O beneficiário que não prestar contas no prazo estabelecido; ou prestar contas, mas não obter a aprovação; ou ainda não cumprir com a contrapartida, deverá fazer a devolução de todo valor recebido.

**Art. 3º** Em atendimento ao inciso II do art. 1º do presente Decreto, o Município publicará posteriormente editais e premiações com as normas necessárias, ficando destinado o valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), que será aplicado da seguinte forma:

- a) Serão contemplados 07 (sete) editais, no total de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil);
- b) Serão concedidos 10 (dez) prêmios, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**§ 1º** Para fins de atendimento da alínea “a” do caput, o Município de Rio Claro publicará editais, para fins de selecionar:

- I - 04 (quatro) iniciativas de Exposição de Artes Visuais para execução pós-pandemia, sendo que cada iniciativa receberá R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) para execução do projeto, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais);



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

**II - 02** (dois) escritores com obra a ser publicada, sendo que cada um receberá o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para execução do projeto, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

**III - 08** (oito) artistas, para apresentação musical pós-pandemia, recebendo cada um o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);

**IV - 03** (três) projetos de artes cênicas, inéditos ou não, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, totalizando R\$ 9.000,00 (nove mil reais); 02 (dois) projetos de Dança, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Todos Pós-pandemia; totalizando os dois editais (projetos), R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

**V - 03** (três) projetos de Fomento ao Audiovisual, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, totalizando R\$ 9.000,00 (nove mil), pós-pandemia;

**VI - 04** (quatro) projetos artísticos-culturais, em âmbito geral, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**§ 2º** Para fins de atendimento da alínea "b" do caput, o Município de Rio Claro publicará editais para premiações, para fins de selecionar:

**I - 10** Portfólios para Premiação, no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada, sendo premiados grupos de Capoeira, Folia de Reis e Blocos Carnavalescos que tenham atividades desenvolvidas na comunidade, já reconhecidas há pelo menos 2 (dois) anos no município, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Art. 4º** Não poderão ser beneficiados trabalhadores da cultura que possuam empregos formais, para efeitos deste dispositivo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo, bem como aposentados e pessoas que já recebem auxílio emergencial, seja, do Governo Federal ou Estadual.

**Art. 5º** A inscrição para fins de credenciamento e participação quanto ao benefício previsto

no inciso I do art. 1º, não é impedimento para pleitear o benefício previsto no inciso II do art. 1º, ambos deste Decreto, no entanto, a prioridade para a concessão do benefício através de editais e premiações será para os que não pleitearam subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais.

**Art. 6º** A Comissão disposta na Portaria nº 001/2020 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer, será responsável por acompanhar todo o processo de implementação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a destinação do recurso, seleção dos projetos e propostas, análise, julgamento e validação das propostas apresentadas, dos Editais, Chamada Pública, Credenciamento, Premiação, auxiliar e acompanhar toda a Prestação de Contas, assim como o Relatório de Gestão Final.

**Parágrafo Único.** A comissão terá o prazo de até duas semanas a contar do encerramento das inscrições e credenciamento, para entregar relatório e parecer ao gestor municipal de cultura, bem como 1 (uma) semana para análise do relatório da gestão final.

**Art. 7º** Os recursos remanescentes destinados aos benefícios previstos nos incisos I e II do art. 1º do presente Decreto, poderão ser reprogramados **em consonância com a permissividade da Plataforma + Brasil** e aplicados ao benefício que demande de verba para cumprir o disposto no Plano de ação.

**Art. 8º** Os valores, destinados a editais, que não forem utilizados, poderão ser reprogramados **em consonância com a permissividade da Plataforma + Brasil** e contemplar outra ação, ampliando o número de atendimentos, levando-se em consideração a maior viabilidade de execução junto ao gestor local.

**Art. 9º** Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017/2020, e neste decreto, deverão residir e estar domiciliados no Município de Rio Claro/RJ.

**Art. 10** Os grupos (coletivos) que se inscreverem solicitando subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, bem como nos editais e premiações, deverão ter na sua maioria residentes no Município de Rio Claro/RJ, devendo apresentar uma autorização assinada pelos demais responsáveis.

**Art. 11** Em nenhuma hipótese poderá haver duplicidade de concessão de benefício.

**Art. 12** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão instituída na Portaria nº 01 de 2020 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer em conjunto com o Gestor de Cultura municipal.

**Art. 13** Este Decreto entrará em vigor sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 10 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro/RJ, 02 de setembro de 2020.

**José Osmar de Almeida**  
Prefeito



## Siga a Prefeitura de Rio Claro no Instagram

@PrefeituradeRioClaroRJ ou  
[www.instagram.com/prefeituraderioclarorj/](http://www.instagram.com/prefeituraderioclarorj/)

